



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.983, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Mural</u>
Em <u>17/05/2023</u>
Matrícula do Servidor: <u>10.617</u>
<u>Flon Pedretti</u>
Assinatura

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM INFORMATIVA NA CONTRACAPA DO CARNÊ DO IPTU, ANUNCIANDO QUAIS SÃO OS CONTRIBUINTES QUE POSSUEM DIREITO A ISENÇÃO OU DESCONTO DO IMPOSTO NA FORMA DA LEI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1.º - Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, especificando as categorias de contribuintes que tem direito à isenção ou desconto no pagamento de imposto, nos termos da legislação Municipal vigente.

Art. 2.º - A mensagem deverá conter as seguintes informações: quais são as categorias de isentos ou que possuem porcentagem de desconto do pagamento de IPTU, o prazo e o endereço, inclusive sítio eletrônico, para o requerimento de isenção.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no que lhe couber.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de maio do de dois mil e vinte e três.

Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito

Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 088/2022